



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

## - PROCURADORIA JURÍDICA -

### Parecer Jurídico nº. 15/2019

**Referência:** Projeto de Lei Complementar nº. 08/2019

**Autoria:** Executivo Municipal

**Ementa:** "Inclui os parágrafos 4º e 5º no artigo 30 da Lei Municipal nº. 02/1993."

### i. RELATÓRIO.

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº. 08/2019, de autoria do Executivo, que visa incluir os parágrafos 4º e 5º no artigo 30 da Lei Municipal nº. 02/1993, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos, das Autarquias e das Fundações Municipais (Estatuto do Servidor Público de Santo Antônio da Platina).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 02, no seguinte teor:

O Projeto de Lei Complementar n.º 008/19, apresentado a essa Casa de Leis tem o condão de solicitar aos Nobres Vereadores a inclusão dos parágrafos 4º. e 5º. no Artigo 30 da Lei Municipal nº 02/93, que dispõe sobre a designação de servidores.

Justifica-se a apresentação do projeto tendo em vista a existência de Termo de Ajustamento de Conduta assinado entre a Prefeitura Municipal e o Ministério Público do Paraná visando corrigir os casos de desvio de função que somente se justificariam em casos excepcionais e de modo comprovadamente temporário, sendo necessário, neste caso, o acompanhamento constante do superior hierárquico do servidor que deve, sempre, justificar a situação.

Deve-se destacar que inexistente de forma clara na Lei Municipal nº 02/93 a necessidade de justificativa e de acompanhamento constante dos casos de desvio de função, sendo necessário, portanto, a inclusão dos parágrafos 4º. e 5º. no seu Artigo 30 para regulamentar e direcionar a conduta a ser adotada pela Administração Pública nestes casos

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 129/2019

Data 01 / 03 / 19 às 14 h 00 min

Nome Rafael Toledo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

*específicos, que, se ocorrerem, devem ser plenamente justificados e sempre acompanhados.*

*Veja-se que o presente PCL tem como objetivo proteger os próprios servidores que somente poderão atuar em desvio de função se houver comprovada necessidade pública e desde que essas atividades sejam exercidas de modo temporário, sendo devidamente acompanhadas e justificadas pelos Chefes de Setores, Diretores e/ou Secretários, respeitando-se o princípio da legalidade e da transparência, preservando os servidores de perseguições políticas ou represálias, dando-lhes garantias de que exercerão suas funções de acordo com o cargo para o qual tenham prestado concurso público.*

*São essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.*

*Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.*

Além da justificativa apresentada o projeto está instruído com Parecer favorável do Jurídico do Município, às fls. 03/04.

Por entender relevante, esta Procuradoria Jurídica anexa ao presente parecer cópia do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município de Santo Antônio da Platina e o Ministério Público do Paraná.

É o relatório. Passo a opinar.

## ii. ANÁLISE.

No caso em tela, tem-se a intenção do Chefe do Poder Executivo de obter autorização legislativa para incluir os parágrafos 4º e 5º no artigo 30 da Lei Municipal nº. 02/1993, que trata da designação de servidores, de modo a adequar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santo Antônio da Platina ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre o Município e o Ministério Público do Paraná, mais precisamente ao que diz respeito ao "desvio de função".

Inicialmente, pode-se observar que o presente projeto, de iniciativa do Executivo Municipal, preenche os requisitos constitucionais e da Lei Orgânica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

Municipal, pois versa sobre matéria que de fato é de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 5º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

## **Art. 30. Compete aos Municípios:**

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

**ARTIGO 5º** - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Ademais, o art. 5º, inciso XXI, do citado diploma legal dispõe

que:

**ARTIGO 5º** - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

**XXII** - instituir Regime Jurídico Único aos Servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas, bem como planos de carreira;

Quanto à iniciativa a Lei Orgânica Municipal também é clara ao dispor que leis que tratem do regime jurídico dos servidores públicos e sua situação funcional, são de iniciativa exclusiva do Prefeito. Vejamos:

**ARTIGO 57** - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

**II** - Servidores Públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

**ARTIGO 83** - Ao Prefeito compete privativamente:

(...)

**III** - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

**XII** - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;

**XIII** - prover e extinguir os demais atos referentes à situação funcional dos Servidores;

Denota-se, portanto, dos dispositivos retro mencionados que a matéria de que trata o presente projeto de lei insere-se de fato no rol de competência do Município e de iniciativa do Prefeito; não havendo, pois, que se falar em vício nesse sentido.

Outrossim, no que diz respeito à matéria, o presente projeto também se mostra salutar e necessário, vez que de fato, conforme aponta o Termo de



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

Ajustamento de Conduta em apenso, firmado entre o Município de Santo Antônio da Platina e o Ministério Público do Paraná, visa-se, entre outros pontos, regularizar os casos de desvio de função, que somente se justificariam de modo absolutamente excepcional e de forma comprovadamente temporária; sendo necessário, ainda, nesses casos, o acompanhamento constante do superior hierárquico do servidor, que tem o dever de justificar o desvio operado.

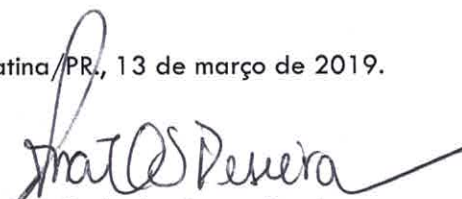
Destarte, diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº. 08/2019 está em consonância não apenas com os dispositivos legais já mencionados, mas, acima de tudo, com as Recomendações do Ministério Público do Estado do Paraná; sendo assim, não vislumbra qualquer impedimento para o seu regular prosseguimento.

### iii. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer **OPINA** esta Procuradoria Jurídica pela regular tramitação do presente Projeto de Lei nº. 08/2019; cabendo ao Egrégio Plenário apreciar a conveniência e oportunidade da medida pretendida.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Santo Antônio da Platina/PR, 13 de março de 2019.

  
Ana Carla dos Santos Pereira  
OAB/PR 43.898  
\_\_\_\_ Advogada da Câmara - Dec. Leg. 19/2015 \_\_\_\_



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

**OBJETO: REGULARIZAÇÃO DOS CASOS DE DESVIO DE FUNÇÃO E DOS CREDENCIAMENTOS IRREGULARES.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da 3ª Promotoria de Justiça desta Comarca, por sua representante adiante assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais no âmbito Inquérito Civil nº 0130.13.00010-7, e o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 76.969.627/0001-00, com sede na Praça Nossa Senhora Aparecida, S/N, centro, no Município de Santo Antônio da Platina/PR, neste ato representado pelo Prefeito, Excelentíssimo Senhor JOSÉ DA SILVA COELHO NETO, brasileiro, casado, professor, natural de Santo Antônio da Platina, nascidos aos 17/06/1965, portador do RG sob nº 3.451.727-4/PR, inscrito no CPF sob o nº 518.870.029-87, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 966, no Município de Santo Antônio da Platina, à teor do disposto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 (*Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que tenha eficácia de título executivo extrajudicial*),

1. **CONSIDERANDO** o teor da Recomendação Administrativa nº 03/2016 deste GEPATRIA, que trata do Quadro de Servidores do Executivo e Legislativo Municipal;
2. **CONSIDERANDO** que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";
3. **CONSIDERANDO** que o Ministério Público tem legitimidade e competência para firmar termo de ajustamento de conduta, o qual, uma vez assinado, tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85, *in verbis*: "§ 6º. Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às

**3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio da Platina**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – santoantoniodaplatina.3prom@mpr.mp.br – Fone/fax (43)3534-2754



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

*exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.*

*(Parágrafo acrescentado pelo artigo 113 da Lei nº 8.078, de 11.09.1990)."*

**4. CONSIDERANDO** que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que necessário for para a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/93;

**5. CONSIDERANDO** que ao Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista que, dentro desta relevante atribuição ministerial, há de se exigir que o provimento de cargos em comissão no âmbito da Administração Pública respeite os princípios expostos no artigo 37, "caput", da Constituição Federal, sob pena de violação ao interesse público, ao regime de acessibilidade aos cargos públicos e ao respeito e credibilidade dos poderes e instituições públicas;

**6. CONSIDERANDO** o estabelecido no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil:

*Art. 37. "A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;*

*(...)*

*IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;"*

**7. CONSIDERANDO** que se deixou patenteado tanto o constituinte federal como o estadual, em consonância com toda a sistemática que rege a Administração Pública, que a regra geral de

**3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio da Platina**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – santoantoniodaplatina.3prom@mpr.mp.br – Fone/fax (43)3534-2754



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

provimento dos cargos, empregos e funções públicas é a realização do concurso, admitidas algumas poucas e expressas exceções;

**8. CONSIDERANDO** que não se pode olvidar, destarte, que as contratações diretas devem ser por prazo determinado, como forma excepcional de admissão no serviço público, em casos de relevante interesse público e hipóteses expressamente previstas em lei, pois como adverte HUGO NIGRO MAZILLI: *"O dano à moralidade administrativa está sempre presente quando a administração dispensa licitação ou concurso exigido por lei, e daí decorrem lesividade ou prejuízo. Na dispensa de concurso, a administração estará contratando pessoal sem a seleção necessária, exigível não só para assegurar os critérios de probidade e impessoalidade da administração, como, ainda, para recrutar os melhores dentre os candidatos às vagas; (...)"*<sup>1</sup>; (destacou-se)

**9. CONSIDERANDO** que não se pode perder de vista a temporariedade desse tipo de contratação, e que, concomitante a ela, deve haver previsão de imediata de abertura de concurso público para preenchimento dos cargos;

**10. CONSIDERANDO** a seguinte lição de HELY LOPES MEIRELLES (Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Editores, 20ª Edição, página 375): *"o concurso é o meio técnico posto à disposição da Administração para obter-se a moralidade, eficiência e aperfeiçoamento de serviço público, e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam os requisitos da lei, consoante determina o art. 37, II da CF"*;

**11. CONSIDERANDO** que o princípio da impessoalidade parte da ideia de que aos administradores públicos e, principalmente, aos chefes de poder, não é dado praticar atos que permitam, em tese, a obtenção de benefícios e a geração de interesses e vantagens pessoais, máxime quando estas retiram a própria respeitabilidade e credibilidade de poderes e instituições já excessivamente desgastados perante um corpo social cada vez mais descrente;

**12. CONSIDERANDO** que, consoante leciona a doutrina de MARIA LÚCIA VALLE FIGUEIREDO, o núcleo que ilumina o princípio da impessoalidade determina ser necessário que, na atividade

<sup>1</sup> A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo, 7.ª Edição, Ed. Saraiva, p. 158.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

administrativa, seja ela típica ou atípica, haja uma valoração objetiva dos interesses públicos e privados envolvidos na relação jurídica a ser formada desvinculada de qualquer interesse político ou parcial, razão pela qual a admissão de servidores nos entes públicos deve ser precedida de concurso público;

**13. CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento do Ministério Público que o Município de Santo Antônio da Platina contratou diversos profissionais por credenciamento e que existem no Município diversos casos de desvio de função;

**14. CONSIDERANDO** que no Município de Santo Antônio da Platina existem profissionais contratados por credenciamento nas seguintes áreas:

- I – Médico em diversas áreas;
- II – Dentista;
- III – Técnico em Radiologia;
- IV – Nutricionista;
- V – Biomédico;
- VI – Educador Físico;
- VII – Enfermeiro;
- VIII – Exames Laboratoriais;
- IX – Cuidador Social;
- X – Psicólogo;
- XI – Educador Social;
- XII – Fonoaudiólogo.

**15. CONSIDERANDO** que o Município deve possuir servidores efetivos atuando nas áreas citadas acima, e a atual forma de contratação desses profissionais, por credenciamento, configura burla ao concurso público;

**16. CONSIDERANDO** a necessidade de realização de concurso público para contratação de profissionais nas áreas elencadas acima;

**3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio da Platina**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – santoantoniodaplatina.3prom@mpr.mp.br – Fone/fax (43)3534-2754



| NOME                           | CARGO                         | FUNÇÃO DESEMPENHADA                                                                                     |
|--------------------------------|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Cineia Paes                    | Auxiliar de Serviços Públicos | Limpeza e Serviços Administrativos no Procon                                                            |
| Eloina Liborio da Silva        | Auxiliar de Serviços Públicos | Limpeza e Serviços Administrativos no Tiro de Guerra                                                    |
| Fábio Honório                  | Agente Comunitário            | Serviços administrativos na Junta Alistamento Militar                                                   |
| Cassia Eduarda Ribeiro         | Auxiliar de Serviços Públicos | Serviços Administrativos na Agência do Trabalhador                                                      |
| Fernanda Cristina R dos Santos | Auxiliar de Serviços Públicos | Serviços Administrativos no Instituto de Identificação                                                  |
| Gustavo Franco Wolfe           | Auxiliar Administrativo I     | Serviços Administrativos e reparos em ar condicionado no Departamento de Patrimônio                     |
| Jamila C. Marques de Almeida   | Auxiliar de Serviços Públicos | Limpeza e Serviços Administrativos no Almoarifado                                                       |
| João Simões Filho              | Agente Comunitário            | Serviços Administrativos como Diretor do Departamento de Patrimônio CC02-01/12/15                       |
| Lazara Galvão da Silva         | Auxiliar de Serviços Públicos | Telefonista no Posto Telefônico Bairro dos Glórias                                                      |
| Luciane C. Godoi da Rocha      | Auxiliar de Serviços Públicos | Serviços Administrativos Depto. Recursos Humanos e telefonista Prefeitura                               |
| Luciene A. Barreto de Andrade  | Auxiliar de Serviços Públicos | Motociclista do setor de expediente da Prefeitura                                                       |
| Luiz Henrique Inácio Marques   | Auxiliar de Serviços Públicos | Serviços Administrativos e Carregador no Departamento de Patrimônio e comissão de Licitação FG05-4/7/17 |
| Mara C. Dos Santos Marques     | Auxiliar de Serviços Públicos | Serviços Administrativos no Departamento Recursos Humanos                                               |
| Marcelo de Oliveira            | Auxiliar de Serviços Públicos | Motorista do Departamento de Almoarifado                                                                |
| Marcos Antônio Marcelino       | Vigia                         | Serviços Administrativos e carregador do Departamento de Patrimônio                                     |
| Marcos Antônio Ramos           | Auxiliar de Serviços Públicos | Serviços Administrativos e carregador do Departamento de Patrimônio                                     |
| Marcos Paulo da Silva          | Auxiliar de Serviços Públicos | Serviços Administrativos e carregador do depto. Patrimônio                                              |
| Rafaela de Souza Gomes         | Auxiliar de Serviços Públicos | Serviços Administrativos. Depto. Recursos Humanos e telefonista Prefeitura                              |
| Vanessa Aparecida              | Auxiliar de Serviços Públicos | Serviços Administrativos do                                                                             |

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – santoantoniodaplatina.sp@promp.mp.br – Fone/fax (43)3534-2754



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

|                                  |                               |                                                                                                  |
|----------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Clemente                         |                               | departamento de Recursos Humanos e Pregoeiro FG04-21/03/17                                       |
| Camila Zoraide de Oliveira       | Auxiliar de Serviços Públicos | Serviços Administrativos na Divisão Tributária                                                   |
| Carla Cristina de Oliveira       | Auxiliar de Serviços Públicos | Serviços Administrativos na Divisão de Compras                                                   |
| Elton Elias Pinto                | Agente Comunitário            | Serviços Administrativos e Diretor de Finanças CC02-01/02/15                                     |
| Ana Maria Cirino                 | Agente Comunitário de Saúde   | Recepção na UAPSF                                                                                |
| Ana Maria Onisko Adelmar         | Agente Comunitário de Saúde   | Recepção e triagem na UBS da Vila Ribeiro                                                        |
| Aparecida Benedita de Souza      | Agente Comunitário de Saúde   | Recepção na Sala da Vacina                                                                       |
| Celina Corsini de Souza          | Auxiliar de Serviços Públicos | Serviços Administrativos no Setor de Compras da Saúde                                            |
| Cristiane Aparecida dos Reis     | Agente Comunitário            | Serviços Administrativos e Coordenadora do Centro Especializado em Odontologia – FG05 – 04/04/17 |
| Cristina Aparecida da S. Pereira | Auxiliar de Serviços Públicos | Recepção no Pronto Socorro                                                                       |
| Edna Germiniasi de Almeida       | Serviços Gerais do CAPS       | Recepção na UBS da Vila Ribeiro                                                                  |
| Elza de Oliveira Gonzaga         | Auxiliar de Serviços Públicos | Recepção na UAPSF                                                                                |
| Erivelto José de Oliveira        | Agente Comunitário            | Encarregado da Farmácia Municipal FG05-01/02/15                                                  |
| Francisco A. Alves Ferreira      | Agente Comunitário            | Agend. Encar. Transmissão – SUS FG05-01/02/17                                                    |
| Gustavo Cesar Simões             | Agente Comunitário            | Encarregado do NASF – FG 05 FG 05-21/06/17                                                       |
| Jeová Francisco da Silva         | Auxiliar de Serviços Públicos | Motorista                                                                                        |
| João Batista Pereira             | Agente C. de Saúde            | Fiscalização no Setor de Vigilância Sanitária                                                    |
| João Paulo da Silva              | Agente Comunitário de Saúde   | Serviços Administrativos e Diretor do Departamento de Cultura CC02-10/08/17                      |
| Joseli da Silva Vieira           | Auxiliar de Serviços Públicos | Motorista                                                                                        |
| Luis Fernando Rêss               | Auxiliar de Serviços Públicos | Serviços Administrativos no Laboratório Municipal                                                |
| Maria Célia dos Santos           | Auxiliar de Serviços Públicos | Serviços Administrativos no CEM                                                                  |
| Maria Cristina Luciano Cardo     | Agente Comunitário de Saúde   | Recepção no Pronto Socorro                                                                       |
| Maria de Fátima Gomes            | Agente Comunitário de Saúde   | Recepção UBS Vila Ribeiro                                                                        |
| Maria Luiza Ribeiro de Almeida   | Serviços Gerais do CAPS       | Limpeza no Laboratório Municipal                                                                 |
| Mario da Costa Gonçalves         | Auxiliar de Serviços Públicos | Motorista                                                                                        |

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio da Platina

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – santoantoniodaplatina.3prom@mpgrr.mp.br – Fone/fax (43)3534-2754



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

|                                |                               |                                                                     |
|--------------------------------|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| Maura A. de Oliveira Silva     | Auxiliar de Serviços Públicos | Serviços Administrativos na Secretaria de Saúde                     |
| Maura Nazaré Rodrigues         | Auxiliar de Serviços Públicos | Serviços Administrativos no Set. Transp. Saúde                      |
| Meire dos S. F. da Silva       | Auxiliar de Serviços Públicos | Limpeza e Serviços Administrativos no Setor de Vigilância Sanitária |
| Raquel Cármen Nunes Siqueira   | Auxiliar de Serviços Públicos | Serviços Administrativos no Agendamento                             |
| Renata Fátima da Silva Freitas | Agente Comunitário            | Serviços Administrativos e Coordenadora do CAPS – FG03 – 13/01/17   |
| Ricardo Cesar Borges           | Agente Comunitário            | Fiscalização no Setor de Vigilância Sanitária                       |
| Rosana Maria de Oliveira       | Auxiliar de Serviços Públicos | Serviços Administrativos na Farmácia Municipal                      |
| Valfrido Eduvirges Jacob       | Auxiliar de Serviços Públicos | Motorista                                                           |
| Wellington J. O. da Silva      | Auxiliar de Serviços Públicos | * Motorista                                                         |
| Adimara Bubna Perez de Souza   | Auxiliar de Serviços Públicos | Limpeza e Serviços Administrativos no Conselho Tutelar              |
| Benedita Ângela Jacob Ottilio  | Auxiliar de Serviços Públicos | Limpeza e cuidadora na Casa Lar                                     |
| Eliana Dias Bendacoli          | Auxiliar de Serviços Públicos | Limpeza e cuidadora na Casa Lar                                     |
| Izabel C. Ribeiro de Souza     | Auxiliar de Serviços Públicos | Serviços Administrativos no CRAS                                    |
| Maria A. Celestino Cassarotti  | Auxiliar de Serviços Públicos | Motorista                                                           |
| Moacir Durso dos Santos        | Auxiliar de Serviços Públicos | Motorista                                                           |
| Vilma D. Camarin da Silva      | Auxiliar de Serviços Públicos | Limpeza e cuidadora na Casa Lar                                     |
| Zilda Rosa da Silva Carvalho   | Auxiliar de Serviços Públicos | Limpeza e cuidadora no Abrigo                                       |
| Fabiano Chagas do Amaral       | Auxiliar de Serviços Públicos | Motorista                                                           |
| Gislene da Silva Elisario      | Auxiliar de Serviços Públicos | Telefonista na Secretaria Educação                                  |
| Homero Antônio da Silva Filho  | Auxiliar de Serviços Públicos | Serviços Administrativos Depto. Cultura                             |
| Juliano Malaquias              | Carpinteiro                   | Motorista                                                           |
| Valdir dos Santos Souza        | Mecânico                      | Motorista                                                           |
| Antônio de Carvalho            | Vigia                         | Serviços gerais no viveiro                                          |
| Amélio da Silva Arantes Neto   | Operador de Maquinas          | Motorista e pintor                                                  |
| Aparecido Rodrigues            | Auxiliar de Serviços Públicos | Motorista                                                           |
| Benedito Pedro da Silva        | Operador de Maquinas          | Motorista                                                           |
| Clodocir da Silva              | Operador de Maquinas          | Motorista                                                           |

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio da Platina

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – santoantoniodaplatina3prom@mppr.mp.br – Fone/fax (43)3534-2754



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

|                                |                               |                                                 |
|--------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------------------|
| Izaías Gonçalves Pedreiro      | Auxiliar de Serviços Públicos | Operador de máquinas                            |
| João Geca Camargo              | Auxiliar de Serviços Públicos | Motorista                                       |
| José Carlos Sabino de Siqueira | Auxiliar de Serviços Públicos | Operador de máquinas                            |
| José do Carmo Mendonça         | Serralheiro                   | Motorista de abastecimento                      |
| José Dorival da Silva          | Auxiliar de Serviços Públicos | Motorista                                       |
| Junio Cesar da Silva Amantino  | Auxiliar de Serviços Públicos | Operador de máquinas                            |
| Luis Humberto da Silva         | Coveiro                       | Motorista                                       |
| Sandra Pereira                 | Auxiliar de Serviços Públicos | Serviços Administrativos na Secretaria de Obras |
| Maria A. Celestino Mendonça    | Auxiliar de Serviços Públicos | Limpeza e Serviços Administrativos              |
| Napoleão Viana                 | Fiscal Obras e Posturas       | Serviços Administrativos ITBI                   |

18. **CONSIDERANDO** que existem servidores que estão desviados de função e não tem condições de voltar ao cargo de origem por não ter qualificação para o cargo, devendo o Município oferecer curso de formação.

19. **CONSIDERANDO** que os servidores cedidos ao Corpo de Bombeiros e ao Tiro de Guerra não possuem Termo de Convênio;

20. **CONSIDERANDO** que existem vários servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário que estão recebendo funções gratificadas ou estão ocupando cargos comissionados em outros setores do Município que não condizem com o seu cargo de origem;

21. **CONSIDERANDO** que o número de Agentes Comunitários não é suficiente para atender todos os municípios, e que o Município realiza anualmente a contratação temporária de servidores para suprir a demanda, sendo imoral a nomeação de servidores ocupantes desses cargos para exercer cargo comissionado e função gratificada;

22. **CONSIDERANDO** que os demais servidores que exercem Função Gratificada ou Cargo Comissionado não se enquadram em desvio de função;

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio da Platina

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – santoantoniodaplatina3prom@mppr.mp.br – Fone/fax (43)3534-2754



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

23. **CONSIDERANDO** que os servidores que atendem ao Tiro de Guerra, Agência do Trabalhador, Junta Comercial, Banco Social e Instituto de Identificação estão formalmente cedidos por convênio e não se encontram em desvio de função;

24. **CONSIDERANDO** que os casos de desvio de função acima citados configuram afronta aos princípios da Legalidade, Impessoalidade e Moralidade, uma vez que os servidores não estão desempenhando as funções dos cargos de origem previsto em Lei e que servidores escolhidos pela administração estão sendo beneficiados e/ou prejudicados com essa situação;

25. **CONSIDERANDO** que a criação e alteração de cargos devem ser realizadas mediante Lei Complementar de iniciativa do Executivo;

26. **CONSIDERANDO** que as atribuições dos cargos efetivos do Município de Santo Antônio da Platina foram criadas pelo Decreto Executivo nº 205/2015, e não por Lei Complementar;

27. **CONSIDERANDO** que o Prefeito José da Silva Coelho Neto tem interesse em regularizar as contratações por credenciamento e acabar com os casos de desvio de função no Município de Santo Antônio da Platina e realizar concurso público;

28. **CONSIDERANDO** que o índice de gasto com pessoal do Município de Santo Antônio da Platina está em 51,57% em novembro de 2017.

29. **CONSIDERANDO** a necessidade de redução do índice de gasto com pessoal para a realização de concurso público, a fim de sanar os casos dos credenciamentos irregulares e alguns casos de desvio de função;

30. **CONSIDERANDO** que o Prefeito está disposto a regularizar todas as situações irregulares **RESOLVEM** as partes celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347, de 24.07.85, mediante os seguintes **TERMOS**:

**Cláusula 1ª.** O Município de Santo Antônio da Platina se compromete a enviar apreciação da Câmara Legislativa um Projeto de Lei criando cargos necessários à realização de concurso e as

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio da Platina

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – santoantoniodaplatina3prom@mpr.mp.br – Fone/fax (43)3534-2754



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

atribuições dos cargos efetivos já existentes no Município e dispostos no Decreto nº 205/2015, até 28/02/2018.

Cláusula 2ª. O Município de Santo Antônio da Platina se compromete a expedir, até a data de 28/02/2018, um Decreto com um calendário anual para aferição da necessidade da realização dos convênios com os órgãos do Estado e da União, no que tange à cessão de servidores;

Cláusula 3ª. O Município de Santo Antônio da Platina se compromete a firmar até a data de 28/02/2018, o convênio com as unidades do Tiro de Guerra e do Corpo de Bombeiro instaladas no Município para regularização dos casos de cessão de servidores;

Cláusula 4ª. O Município de Santo Antônio da Platina se compromete a voltar aos cargos de origem, até a data de 29/03/2018, os seguintes servidores:

| NOME                            | CARGO                         |
|---------------------------------|-------------------------------|
| Adimara Bubna Perez de Souza    | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Amélio da Silva Arantes Neto    | Operador de Maquinas          |
| Ana Maria Cirino                | Agente Comunitário de Saúde   |
| Ana Maria Onisko Ademar         | Agente Comunitário de Saúde   |
| Aparecida Benedita de Souza     | Agente Comunitário de Saúde   |
| Benedita Ângela Jacob Ottilio   | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Benedito Pedro da Silva         | Operador de Maquinas          |
| Cassia Eduardo Ribeiro          | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Cíntia Paes                     | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Clodocir da Silva               | Operador de Maquinas          |
| Cristina Aparecida da S Pereira | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Edna Germiniasi de Almeida      | Serviços Gerais do CAPS       |
| Eliana Dias Bendacoli           | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Eloina Liborio da Silva         | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Elza de Oliveira Gonzaga        | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Erivelto José de Oliveira       | Agente Comunitário            |
| Francisco A. Alves Ferreira     | Agente Comunitário            |
| Gustavo Franco Wolfe            | Auxiliar Administrativo I     |
| Izabel C. Ribeiro de Souza      | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Jamila C. Marques de Almeida    | Auxiliar de Serviços Públicos |
| João Batista Pereira            | Agente Comunitário de Saúde   |
| Juliano Marques                 | Carpinteiro                   |



**Cláusula 5ª.** O Município de Santo Antônio da Platina se compromete a voltar aos cargos de origem, até a data de 1º/08/2018, os seguintes servidores:

**Cláusula 6ª.** O Município de Santo Antônio da Platina se compromete a voltar aos cargos de origem até a data de 31/12/2018 os seguintes servidores:

**3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio da Platina**  
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – santoantoniodaplatina.3prom@mpr.mp.br – Fone/fax: (43)3534-2754



| NOME                            | CARGO                         |
|---------------------------------|-------------------------------|
| Aparecido Rodrigues             | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Camila Zoraide de Oliveira      | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Carla Cristina de Oliveira      | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Celina Corsini de Souza         | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Fabiano Chagas do Amaral        | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Fernanda Cristina R. dos Santos | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Gislene da Silva Elisario       | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Homero Antônio da Silva Filho   | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Izaías Gonçalves Pedreiro       | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Jeová Francisco da Silva        | Auxiliar de Serviços Públicos |
| João Geca Camargo               | Auxiliar de Serviços Públicos |
| José Carlos Sabino de Siqueira  | Auxiliar de Serviços Públicos |
| José do Carmo Mendonça          | Serralheiro                   |
| José Dorival da Silva           | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Joseli da Silva Vieira          | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Junio César da Silva Amantino   | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Lazara Galvão da Silva          | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Luciane C. Godoi da Rocha       | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Luciene A. Barreto de Andrade   | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Luís Fernando Ress              | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Luiz Henrique Inácio Marques    | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Mara C. Dos Santos Marques      | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Maria A. Celestino Cassarotti   | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Mario da Costa Gonçalves        | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Maura A. de Oliveira Silva      | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Maura Nazaré Rodrigues          | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Moacir Durso dos Santos         | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Napoleão Viana                  | Fiscal Obras e Posturas       |
| Rosana Maria de Oliveira        | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Sandra Pereira                  | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Valdir dos Santos Souza         | Mecânico                      |
| Valfrido Eduvirges Jacob        | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Vanessa Aparecida Clemente      | Auxiliar de Serviços Públicos |
| Wellington J. O. Da Silva       | Auxiliar de Serviços Públicos |



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Cláusula 8ª. O Município de Santo Antônio da Platina se compromete a instaurar um Procedimento Administrativo para cada servidor que será mantido em desvio de função até 30/04/2018, a fim de dar publicidade ao fato no Diário Oficial, de tudo dando ciência ao superior hierárquico do servidor no cargo desviado e no cargo de origem, bem ainda ao Procurador Jurídico do Município e ao Controlador Interno;

Cláusula 9ª. O Município de Santo Antônio da Platina se compromete a tomar as medidas necessárias para a diminuição do Índice de Gasto com Pessoal, enviando-se a este Órgão o percentual em cada quadrimestre do ano (abril, agosto e dezembro) até a feitura do certame, justificando a este Órgão as novas contratações até a realização do concurso.

Cláusula 10ª. O Município de Santo Antônio da Platina, no limite de suas atribuições, se compromete a nomear uma Comissão própria para desencadear os atos necessários à realização de concurso público, nos termos da Recomendação Administrativa nº 04/2016 deste Gepatria, enviando-se cópia do ato de nomeação até 28/02/2018.

Cláusula 11ª. Município de Santo Antônio da Platina se compromete a realizar concurso público para os cargos abaixo discriminados, a fim de possibilitar a regularização dos casos de desvio de função e dos credenciamentos, nos termos da Recomendação Administrativa nº 04/2016, assim que o índice de despesas com pessoal possibilitar, a saber:

- 1 – Operário
- 2 – Atendente
- 3 – Agente Fiscal
- 4 – Enfermeiro
- 5 – Farmacêutico
- 6 – Educador Físico
- 7 – Fonoaudiólogo
- 8 – Psicólogo
- 9 – Dentista
- 10 – Técnico em Radiologia
- 11 – Nutricionista

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio da Platina

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – santoantoniodaplatina3prom@mppr.mp.br – Fone/lax (43)3534-2754



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

12 – Bioquímico

13 – Cuidador Social

14 – Médicos.

**Cláusula 12ª.** O Município de Santo Antônio da Platina se compromete a dar posse imediata aos aprovados no concurso ~~em~~ o índice de despesas com pessoal possibilitar.

**Cláusula 13ª.** O Município de Santo Antônio da Platina se compromete a avaliar quais contratações realizadas por credenciamento são essenciais para a manutenção dos serviços de saúde municipal e para a garantia dos direitos fundamentais dos munícipes, mantendo o contrato com esses profissionais até a posse dos candidatos aprovados.

**Cláusula 14ª.** O não-cumprimento de qualquer das cláusulas do presente acarretará em multa pecuniária por dia de omissão ou descumprimento, por parte das pessoas físicas representantes legais ou responsáveis pela nomeação ou contratação, fixada o dia-multa no valor de **R\$1.000,00 (mil reais)**, reajustáveis pelos índices oficiais, sem prejuízo da aplicação das penas previstas na legislação constitucional e infraconstitucional, notadamente aquelas dispostas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92).

**Cláusula 15ª.** Por motivo justificado pode haver dilação dos prazos estipulados neste Termo de Compromisso, sendo que referida dilação deve ser solicitada antes da fruição do prazo que se pretende dilatar e deve ser expressamente deferida pelo Ministério Público subscrevente.

**Cláusula 16ª.** O presente compromisso de ajustamento deverá ser **publicado na imprensa oficial**, enviando-se cópia à Câmara de Vereadores e ao Tribunal de Contas, ficando o servidor JOUBERT ALVES BRITO responsável por instaurar os **Procedimentos Administrativos dos casos de desvio de função** e para acompanhamento deste TAC, de tudo informando este Ministério Público.

**Cláusula 17ª.** O presente compromisso de ajustamento entra em vigor e produz efeito imediatamente, logo após a oposição das assinaturas pelas partes.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO em 02 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma da lei.

Santo Antônio da Platina, 22 de janeiro de 2018.

**KELE CRÍSTIANI DIOGO BAHENA**  
Promotora de Justiça

**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**  
Prefeito de Santo Antônio da Platina

**TESTEMUNHAS:**

**JOUBERT ALVES BRITO**  
Servidor Público

**MATEUS FAEDA PELLIZZARI**  
Assessor Jurídico do Gabinete

**MIRIAN RODRIGUES BONOMO MONTANHEIRO**  
Vereadora

**DIEGO ABDALLA DE OLIVEIRA**  
Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores